

Estudo Técnico Preliminar 96/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64040.011611/2024-75

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade e viabilidade da contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para as instalações da 1ª Companhia de Engenharia de Construção do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (1ª /2ºBEC), destacada na Obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-367, no município de Jacinto - MG, por meio de inexigibilidade de licitação, devido à exclusividade da prestação desse serviço pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), detentora do monopólio do fornecimento de água e esgoto na região.

O 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), atualmente com uma Companhia de militares destacados na cidade de Jacinto para a execução da obra, possui um efetivo total de 180 militares, com previsão de aumento para até 200 militares. A atuação dessa Organização Militar (OM) é estratégica para o cumprimento de desafios de infraestrutura essenciais para o desenvolvimento regional. A continuidade da execução da obra de implantação da BR-367 exige que as instalações do canteiro de obras contemplem necessidades básicas e fundamentais, entre elas o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto.

A interrupção do fornecimento de água ou da coleta de esgoto comprometeria gravemente a execução da obra e a segurança dos militares e demais profissionais envolvidos. O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto deve ser contínuo e sem interrupções, já que essas atividades são essenciais para a manutenção das instalações do canteiro de obras, incluindo alojamentos, refeitórios, enfermarias, oficinas de manutenção, entre outras estruturas.

Dado que a COPASA é a única concessionária apta a fornecer tais serviços na região, a contratação direta é necessária e justificada, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, devido à exclusividade da prestação do serviço.

Esses serviços são indispensáveis para a manutenção das diversas instalações no canteiro de obras, que incluem alojamentos, refeitório, enfermaria, oficinas de manutenção, posto de abastecimento, parque de usinas, contendo de asfalto e de solos, comando e administração do destacamento, além das instalações técnicas, como laboratório e seção de topografia. Dada a natureza contínua e essencial desses serviços, a contratação do fornecimento de água e coleta de

esgoto por meio da COPASA se faz necessária e urgente para garantir a execução ininterrupta e adequada das atividades do 2º BEC, permitindo o bom andamento das obras e a segurança dos militares e colaboradores envolvidos.

Vale ressaltar que o contrato anterior de fornecimento de água e coleta de esgoto foi firmado com a COPASA pelo 2º Batalhão Ferroviário (2º BFv) e posteriormente sub-rogado ao 2º BEC, em virtude da transferência da obra para o 2º BEC. No entanto, este contrato foi estabelecido conforme a Lei 8.666/93, que possibilitava a realização de contratos com vigência indeterminada. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a nova legislação de licitações, torna-se necessário formalizar um novo processo de contratação, visando regularizar o contrato e adequá-lo às novas exigências legais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1ª/2ºBEC	André Vinícius Magalhães Ferreira - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será realizada de forma direta com a COPASA, que é a única empresa detentora do monopólio para o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Jacinto - MG. O contrato será celebrado por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de revisão orçamentária a cada exercício financeiro, conforme a necessidade e o planejamento anual.

A contratada (COPASA) se comprometerá a fornecer água potável e realizar a coleta de esgoto de acordo com as normas técnicas, regulamentações estaduais e federais aplicáveis, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva, se necessário, durante a vigência do contrato.

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), destinado ao apoio à execução da obra de implantação da Rodovia BR-367, em Jacinto - MG, possui caráter contínuo, por ser essencial para o funcionamento da unidade e imprescindível à execução da obra, conforme os seguintes requisitos:

Natureza e Necessidade do Serviço:

- Caráter essencial e contínuo: O fornecimento de água e a coleta de esgoto são serviços essenciais, com demanda permanente e contínua, que atenderão as necessidades do 2º

BEC por mais de um exercício financeiro. Tais serviços são fundamentais para garantir a continuidade das atividades do destacamento, incluindo alojamentos, refeitórios, enfermarias, oficinas, entre outras instalações operacionais no canteiro de obras.

- Interrupção comprometeria o andamento das obras: A interrupção dos serviços de água e esgoto pode paralisar o desenvolvimento das obras de implantação da BR-367, comprometendo o progresso do projeto e a segurança da tropa e demais colaboradores envolvidos.

Exclusividade e Viabilidade de Contratação:

- Monopólio da COPASA: A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) é a única prestadora de serviços de água e esgoto na localidade, detendo o monopólio legalmente estabelecido pela legislação estadual. Devido à ausência de concorrência viável para o fornecimento desses serviços, justifica-se a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- Impossibilidade de competição: A necessidade de contratar a COPASA para fornecimento de água e coleta de esgoto decorre da inviabilidade de competição, dado que a concessionária detém a exclusividade legal para prestar tais serviços. Essa exclusividade é respaldada pela legislação aplicável, tornando desnecessária a realização de procedimento licitatório.

Prazo de Vigência e Reajustes Contratuais:

- Vigência indeterminada: O contrato será firmado por prazo indeterminado, conforme o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que permite a vigência indeterminada para a contratação de serviços públicos prestados em regime de monopólio, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro. Isso é necessário para garantir a continuidade dos serviços ao longo do tempo, sem a necessidade de celebração de novos contratos periódicos.
- Ajustes financeiros: A Administração comprometer-se-á a comprovar, anualmente, a previsão de consumo e a existência de recursos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelece o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada (COPASA) estará sujeita à possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme as disposições do artigo 125 da referida lei.

Obrigações da Contratada (COPASA):

- Fornecimento de água e coleta de esgoto: A COPASA deverá fornecer água potável e realizar a coleta de esgoto conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pela legislação estadual. A água fornecida deverá atender aos padrões de qualidade exigidos pela regulamentação vigente.
- Leitura e faturamento: A COPASA será responsável pela realização das leituras mensais dos medidores, com faturamento com base nos valores correspondentes ao consumo de água, conforme o contrato firmado. O faturamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de água consumida nas unidades do 2º BEC, com prazo de vencimento expresso nas faturas.
- Cumprimento de requisitos de qualidade: A empresa deverá garantir que a qualidade da água fornecida e do serviço de esgoto respeite os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores, como a ANEEL, e outros requisitos legais aplicáveis, sendo responsável pela manutenção da continuidade do serviço conforme os índices e padrões de qualidade exigidos.

Tarifação e Reajustes:

- Tarifas e reajustes anuais: A COPASA deverá aplicar as tarifas homologadas pela ANEEL, conforme os reajustes anuais e revisões tarifárias estabelecidas pela agência. As faturas de fornecimento de água estarão sujeitas às tarifas aplicáveis de acordo com a regulamentação vigente, com o reajuste anual sendo realizado conforme a legislação e os índices de consumo aplicáveis ao 2º BEC.
- Atualização e modificação tarifária: Caso haja alteração nas normas e regulamentações que tratem sobre tarifas ou modalidades de fornecimento de água e esgoto, a COPASA deverá adequar-se automaticamente às novas disposições legais e regulamentares.

Fiscalização e Controle:

- Monitoramento contínuo: A Administração deverá garantir que o contrato seja devidamente fiscalizado, com acompanhamento regular da execução dos serviços prestados pela COPASA, assegurando o cumprimento dos termos contratuais e o adequado atendimento às necessidades do 2º BEC.

- Responsabilidade por interrupções ou falhas: Caso ocorra qualquer falha na execução do serviço, como interrupções no fornecimento de água ou falhas na coleta de esgoto, a COPASA deverá tomar todas as medidas necessárias para corrigir os problemas, respeitando os prazos e a qualidade exigida pela legislação e pelo contrato.

Conformidade com a Legislação Aplicável:

- Adequação à Lei nº 14.133/2021: A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas no Brasil, em especial com as disposições sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de monopólio. A Administração, por meio da justificativa e comprovação da inviabilidade de competição, assegura a regularidade da contratação direta com a COPASA.

5. Levantamento de Mercado

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, localizada na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-900, é a prestadora exclusiva dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no município de Jacinto - MG.

Em razão do monopólio legal atribuído à COPASA pela legislação estadual, que confere à empresa a exclusividade na prestação desses serviços na região, não há, no mercado, outra alternativa capaz de atender às necessidades do 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) quanto ao fornecimento de água e à coleta de esgoto. Assim, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos referidos serviços deverá ser realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a ausência de concorrência viável no mercado, devido à exclusividade da prestação do serviço pela COPASA, torna desnecessária a realização de ampla pesquisa de preços ou a busca por outros fornecedores. A contratação da COPASA é, portanto, a única opção jurídica e operacionalmente viável para atender à demanda do 2º BEC.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para atender à necessidade de fornecimento de água e coleta de esgoto ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) será a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, com sede na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, conforme os requisitos e levantamento de mercado apresentados nos itens 4 e 5 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A escolha pela COPASA está em consonância com o contrato de concessão celebrado entre os municípios e a COPASA-MG, que confere à empresa a exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto no município de Jacinto - MG. Dessa forma, é impossível a competição no mercado, uma vez que não existem outros prestadores de serviços habilitados para realizar essas atividades na região.

Em razão da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando não houver possibilidade de competição, a COPASA será a contratada para os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, tendo em vista a exclusividade da prestação do serviço. A contratação será realizada com base nas disposições legais que autorizam a inexigibilidade de licitação para serviços cuja oferta é limitada a um único prestador, conforme a regulamentação do serviço de saneamento básico.

A exclusividade da COPASA para a prestação desses serviços é respaldada pela legislação vigente, em especial pelas normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que regula os serviços de saneamento básico em todo o território nacional, bem como pelas normas estaduais aplicáveis ao fornecimento de água e esgoto. Dessa forma, não há necessidade de adoção de outra solução que restrinja a competitividade de mercado, pois, de fato, não há outra empresa capaz de atender a essa demanda específica na localidade.

Portanto, a solução adotada está plenamente fundamentada na impossibilidade de competição, sendo a contratação da COPASA a única opção viável e legalmente aceitável, garantindo a continuidade da execução da obra e o bom funcionamento das atividades do 2º BEC, além de atender ao interesse público de forma eficaz e dentro da legalidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nos gastos de água registrados pelas bases da Companhia nos últimos 12 meses, foi realizado o cálculo da média mensal de consumo para cada base. Para justificar a estimativa de contratação, utilizamos os dados históricos de consumo de cada mês. Esse cálculo serve para obter uma estimativa precisa do consumo futuro.

A tabela a seguir apresenta os valores de consumo mensal em metros cúbicos (m³) para os últimos 12 meses, com base nos dados registrados pelas bases da Companhia:

Faça

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você
R PREFEITO ANTONIO QUARESMA 737 - CENTRO - JACINTO
De 08:00 as 12:00

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
NOVEMBRO/2024

Quando foi emitida?
28/11/2024

Data da apresentação
28/11/2024

Débitos anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO
Y20G 0728064

CONSUMO MESES ANTERIORES

122.000

172.000

151.000

Outubro

Setembro

Agosto

SEU CONSUMO
66.000

Descrição dos serviços | Lançamento

ABASTECIMENTO DE AGUA

767,01

ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC

567,56

MULTA P/ATRASO /MES 10/2024 FAT: 00124681038415

48,29

ATUAL.MONETARIA

65,26

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES
NOVEMBRO/2024	66.000	29
OUTUBRO/2024	122.000	30
SETEMBRO/2024	172.000	32
AGOSTO/2024	151.000	30
JULHO/2024	179.000	32
JUNHO/2024	162.000	30
MAIO/2024	187.000	30
ABRIL/2024	292.000	33
MARÇO/2024	282.000	29
FEVEREIRO/2024	265.000	28
JANEIRO/2024	196.000	32
DEZEMBRO/2023	233.000	29

LEITURA ATUAL

07/11/2024

4951

LEITURA ANTERIOR

09/10/2024

4885

CONSUMO APURADO

66m³ (66.000 litros)

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

Fonte: Dados internos da Companhia - Consumo histórico registrado.

Cálculo da Média Mensal de Consumo:

A média mensal de consumo foi calculada somando os valores dos 12 meses e dividindo pelo número de meses, resultando em uma média de:

Média de consumo = $\frac{233.000+196.000+196.000+\dots+122.000}{12}$ 176.000m

Com base nessa média, foi feito um ajuste de 10% devido ao aumento do efetivo militar e à expansão das atividades no canteiro de obras, além da previsão de retorno à modalidade híbrida e /ou presencial dos servidores. Este ajuste visa contemplar o aumento no consumo de água causado pela expansão das instalações e pelo incremento das atividades operacionais.

Portanto, a quantidade total estimada de consumo de água para o 2º BEC será:

Consumo Estimado = $176.000\text{m}^3/\text{mês} \times 1,10$ 193,6m³/mês

Consumo Estimado= $176.000\text{m}^3/\text{mês} \times 1,10$ 193,6m³/mês

Previsão de Consumo para os Próximos 12 Meses, com base na média mensal ajustada de 193,6 m³/mês, a previsão de consumo para os próximos 12 meses é apresentada abaixo, considerando o ajuste de 10% devido à expansão das atividades:

Previsão de consumo	
Mês	Previsão de consumo (m³)
Jan/25	193,60m³
Fev/25	193,60m³
Mar/25	193,60m³
Abr/25	193,60m³
Mai/25	193,60m³

Jun/25	193,60m ³
Jul/25	193,60m ³
Ago/25	193,60m ³
Set/25	193,60m ³
Out/25	193,60m ³
Nov/25	193,60m ³
Dez/25	193,60m ³

Observação: A previsão de consumo será revisada periodicamente, conforme a evolução do efetivo militar, aumento da demanda e qualquer alteração nas condições operacionais.

Justificativa para a Previsão de Consumo:

A previsão de 193,6 m³/mês para os próximos 12 meses leva em consideração a média de consumo histórica das bases da Companhia, ajustada pelo aumento de 10% devido à expansão da obra e ao retorno de atividades presenciais. Este valor foi considerado adequado para suprir as necessidades do 2º BEC, levando em conta a necessidade de continuidade no fornecimento de água para as instalações operacionais e o bom andamento das obras.

Considerações Finais:

Transparência e Justificação: A utilização dos dados históricos de consumo das bases da Companhia para a estimativa é uma forma transparente e precisa de justificar o valor necessário para a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto.

Ajuste de 10%: O ajuste de 10% no valor estimado de consumo está justificado pelas variáveis operacionais e pelo aumento do efetivo militar e da demanda das atividades no canteiro de obras.

Revisão Periódica: A previsão de consumo será revista regularmente, conforme mudanças nas condições de consumo e expansão das atividades do 2º BEC.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.815,82

Valor (R\$): 98.815,82

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação não há contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Plano de Contratações Anual 2024 do 2º BEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto tem como principal objetivo viabilizar e potencializar o uso eficiente das instalações necessárias para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), que se encontra em Jacinto - MG, para dar continuidade à obra de implantação da Rodovia BR-367.

Os benefícios esperados com a contratação são:

Garantia da Continuidade das Atividades Operacionais e Logísticas:

O fornecimento contínuo e adequado de água potável e a coleta de esgoto são essenciais para o funcionamento das instalações do canteiro de obras, que incluem alojamentos, refeitórios, enfermarias, oficinas de manutenção, parques de usinas de asfalto, e outras áreas operacionais necessárias para o suporte logístico e administrativo do destacamento.

Contribuição para a Execução da Obra de Implantação da Rodovia BR-367:

A execução da obra da BR-367 em Jacinto - MG não seria possível sem o fornecimento contínuo de água e a adequada coleta de esgoto, que são imprescindíveis para as condições mínimas de trabalho e bem-estar da equipe envolvida. Dessa forma, o principal benefício da contratação é garantir a execução eficiente e ininterrupta da obra, com a manutenção da qualidade dos serviços prestados e da segurança das instalações.

Apoio ao Desenvolvimento Regional e Nacional:

A Implantação da BR-367 é um projeto estratégico para o desenvolvimento regional, tendo impacto direto na mobilidade, segurança e infraestrutura de transporte na região. Ao garantir que as atividades do 2º BEC possam ocorrer sem interrupções, a contratação contribui significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura nacional e o fortalecimento da logística de transporte na área.

Eficiência no Uso de Recursos Públicos:

A contratação direta da COPASA para o fornecimento de água e coleta de esgoto assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que a empresa é a única prestadora desses serviços na região, o que elimina a necessidade de novos processos licitatórios ou a contratação de fornecedores alternativos, proporcionando economia de tempo e recursos administrativos.

Potencialização do Uso dos Espaços e Infraestruturas Existentes:

A contratação visa garantir a ocupação plena e eficiente dos espaços e recursos já disponibilizados, sem a necessidade de novas intervenções ou investimentos significativos em infraestrutura, aproveitando ao máximo as instalações já existentes e minimizando custos adicionais com serviços temporários ou soluções alternativas.

A principal contribuição da contratação será a possibilidade de execução contínua e segura da obra de implantação da Rodovia BR-367, assegurando que o 2º BEC tenha os recursos necessários para realizar suas funções operacionais e logísticas de forma eficiente. Além disso, a contratação direta com a COPASA garante a utilização eficiente dos recursos públicos, ao evitar a realização de novas licitações e ao assegurar a continuidade de serviços essenciais sem interrupções.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar o cumprimento integral do contrato e garantir a correta execução dos serviços contratados, o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) tomará as seguintes providências:

Nomeação dos Servidores Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:

O 2º BEC nomeará servidores para exercerem as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme os termos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 05/2017, que regulamenta a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública federal.

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, garantindo que os serviços prestados atendam aos requisitos contratuais e às especificações técnicas estabelecidas.

O Fiscal Técnico ficará incumbido de acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, bem como monitorando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O Fiscal Administrativo terá a responsabilidade de acompanhar os aspectos administrativos do contrato, como o cumprimento das condições financeiras, emissão de faturas e pagamentos, e garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

Designação de Substitutos ou Atores Adicionais, se Necessário:

Caso haja a necessidade de apoio adicional, o 2º BEC poderá designar substitutos ou atores adicionais, com a função de garantir a perfeita execução do contrato, inclusive em situações de férias, licenças ou eventuais faltas dos servidores nomeados.

Esses substitutos poderão ser nomeados de acordo com a necessidade de continuidade da fiscalização e gestão do contrato, a fim de evitar qualquer interrupção ou falha no processo de acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Capacitação dos Servidores:

Serão adotadas providências para capacitação dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização do contrato, garantindo que estejam adequadamente preparados para desempenhar suas funções de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à transparência, eficiência e economicidade.

A capacitação incluirá aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, com o objetivo de garantir que os servidores estejam aptos a identificar e corrigir qualquer inconformidade na execução do contrato.

Monitoramento e Avaliação Contínuos:

O 2º BEC implementará um processo de monitoramento contínuo da execução do contrato, utilizando ferramentas de gestão e relatórios periódicos para avaliar o desempenho da contratada e a conformidade com os termos acordados.

Qualquer desvio identificado será tratado de forma imediata, com a adoção das medidas corretivas necessárias para assegurar o cumprimento integral do contrato e a continuidade do serviço sem prejuízos para a Administração Pública.

A descrição detalhada das providências a serem adotadas visa garantir que a gestão e fiscalização contratual sejam eficientes e em conformidade com a legislação vigente. A nomeação de servidores especializados e a capacitação contínua são ações essenciais para assegurar o bom desempenho da execução do contrato e evitar falhas administrativas ou técnicas que possam comprometer o atendimento da necessidade pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto contratado para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) não está relacionado a atividades que causem impactos ambientais significativos. Trata-se de um serviço público essencial e continuado, cuja execução, em condições normais, não implica na ocorrência de impactos ambientais diretos ou de grande escala.

Contudo, em conformidade com as diretrizes ambientais, é responsabilidade da Administração fazer uso racional dos recursos naturais, evitando o desperdício de água e energia, e colaborando com a preservação ambiental. Para tanto, será observada a adoção de boas práticas de gestão sustentável, como:

Uso racional da água: O fornecimento de água será monitorado de forma eficiente, com o objetivo de evitar desperdícios e garantir que os recursos hídricos sejam utilizados de maneira otimizada, considerando a necessidade contínua do 2º BEC e a natureza do serviço.

Tratamento e destinação adequada do esgoto: A coleta e o tratamento do esgoto seguirão as normas estabelecidas pela COPASA e órgãos reguladores, com a destinação adequada dos efluentes e a não contaminação do meio ambiente, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos locais.

Preocupação com a logística reversa e reciclagem: Caso o serviço envolva a utilização de materiais descartáveis ou equipamentos que necessitem de manutenção ou substituição, serão adotadas práticas de logística reversa e reciclagem, conforme as diretrizes de sustentabilidade e regulamentações ambientais vigentes.

Monitoramento contínuo: A fiscalização da execução dos serviços contratados incluirá o monitoramento ambiental das atividades realizadas, garantindo que as práticas adotadas estejam em conformidade com as exigências legais e ambientais, evitando danos ao meio ambiente e contribuindo para o uso sustentável dos recursos públicos.

Embora o serviço em questão não envolva impactos ambientais significativos, a Administração se compromete a adotar práticas sustentáveis que garantam o uso racional de recursos e a preservação ambiental. Tais ações contribuem não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC), em Jacinto - MG, está declarado como viável, conforme os seguintes fundamentos:

Viabilidade Técnica:

O fornecimento de água e a coleta de esgoto são serviços essenciais para a continuidade das atividades operacionais e logísticas do 2º BEC. A COPASA-MG, como concessionária exclusiva desses serviços na região, tem a capacidade técnica para atender às necessidades do

destacamento, conforme comprovado pelos dados históricos de consumo das bases da Companhia. Não existem alternativas viáveis para a execução desses serviços por outras prestadoras, devido à exclusividade da COPASA no município de Jacinto.

Viabilidade Econômica:

O custo estimado da contratação foi calculado com base no consumo médio histórico das bases da Companhia, considerando a tarifa média de fornecimento de água e coleta de esgoto aplicável na região. A estimativa de valor da contratação anual está dentro dos limites orçamentários previstos para a execução da obra de implantação da BR-367, garantindo o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal. Não há previsão de custos adicionais inesperados, e a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica pela ausência de competição viável.

Viabilidade Administrativa:

A Administração Pública se compromete a realizar a gestão e fiscalização do contrato com a designação de servidores qualificados, conforme estabelecido na IN-05/2017, para garantir a boa execução e o cumprimento das condições contratuais. O processo de contratação será conduzido conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com a devida fiscalização de todos os aspectos administrativos e técnicos relacionados ao contrato.

Viabilidade Ambiental:

Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que o fornecimento de água e coleta de esgoto são serviços essenciais, cujas atividades não implicam em danos ao meio ambiente. A Administração se compromete a adotar boas práticas de gestão ambiental, visando o uso racional de recursos naturais, conforme estabelecido na legislação ambiental aplicável.

Considerando os aspectos técnicos, econômicos, administrativos e ambientais, a contratação direta da COPASA para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto é viável, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade da execução da obra de implantação da Rodovia BR-367. A viabilidade está devidamente comprovada pelos estudos técnicos realizados, e não há obstáculos legais ou operacionais que impeçam a realização da contratação conforme planejado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE VINICIUS MAGALHAES FERREIRA

Integrante da equipe de planejamento da contratação

PEDRO ALVIM FIGUEIREDO

Integrante da equipe de planejamento da contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Boletim_Interno_Especial_-_Nomeação_do_Ordenador_de_Despesas.pdf (33.19 KB)
- Anexo II - DOU_Nomeação_do_Comandante_para_o_2º_BEC_-_PORTARIA_-_C_Ex_Nº-743.pdf (183.91 KB)
- Anexo III - MR_nº-0602024_-_160203.pdf (49.86 KB)
- Anexo IV - PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - Limites_Competencia_Governanca.pdf (594.19 KB)
- Anexo V - Nota_de_crédito.pdf (243.35 KB)
- Anexo VI - Histórico_de_valores_e_consumo_bases_da_Companhia.pdf (1.75 MB)
- Anexo VII - Ofício_nº-32_1ª_2ºBEC_-_solicitação_de_declaração_para_COPASA.pdf (114.13 KB)
- Anexo VIII - Declaração_de_exclusividade_COPASA.pdf (236.95 KB)
- Anexo IX - Situação_cadastral_no_SICAF_-_COPASA.pdf (74.27 KB)
- Anexo X - Situação_cadastral_no_TCU_-_COPASA.pdf (14.45 KB)
- Anexo XI - Boletim_Interno_-_Publicação_da_Equipe_de_Planejamento_Contratação.pdf (284.72 KB)
- Anexo XII - DFD-101_2024_-_160203.pdf (43.37 KB)